



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



N.º
UNTO:

LEI Nº 277

O cidadão Doutor RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transmitir ao Estado, por doação pura e simples, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, á rua Plínio de Godoy, no qual se acha - construído o Fórum local:

"Um terreno com a área de 1.672,80 mts.2 (hum mil seiscentos e setenta e dois metros e oitenta centímetros quadrados), dividindo pela frente com a rua Plínio de Godoy numa extensão de 30 mts.lineares; pelos fundos, numa extensão de 52 mts.lineares, com propriedades dos Srs. Jennings Kerdrick Williams, Drs. Augusto Alvim da Silva e Elias de Oliveira Rocha; pelos lados com as ruas Julio - Prestes e Voluntários de 32, nas extensões respectivamente de 40,80 e 12,50 metros lineares".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de novembro de 1953

O Prefeito Municipal


RAFAEL PAES DE BARROS

Registrado e publicado na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente

202/55

Garça, 28 de Maio de 1955.

Snr. Dr. Prefeito Municipal.

Temos a honra de passar ás mãos de V.Sa., com a devida
venia, o projeto do decreto que regulamenta a lei nº 275, conforme -
dispõe o artigo 4º, da mesma lei.

Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor da Diretoria do
Expediente

PROJETO DE DECRETO

DECRETO Nº

O cidadão doutor Rafael Paes de Barros, Prefeito deste município de Garça, Estado de São Paulo, usando das prerrogativas constante de lei.-

DECRETA:

Art. 1º- A lei nº 275, de 22 de Outubro de 1.953, fica regulamentada pelo presente decreto.

Art. 2º- A Prefeitura destacará um funcionário junto às casas de diversões nos momentos ou ocasiões em que houver espetáculo e até o início da função, com a atribuição privativa de impelir a reserva de lugar ou lugares pelos espectadores, antes de iniciar a função - (artigo 1º, da citada lei).

§ único- A designação desse fiscal, é sem prejuízo - dos demais serviços de fiscalização que á Prefeitura cabe exercer durante o tempo que se realizar a função.

Art. 3º- As empresas e casas de diversões, são obrigadas a colaborar para a eficiente fiscalização, independente da obrigação contida no artigo 3º, da mesma lei.

Art. 4º- Os cartazes fornecidos pela Prefeitura contendo o aviso da proibição, deverão ser colocados em lugar visível, sendo que pelo menos em dois deles, deverá ser colocada uma lâmpada de luz, para que melhor possam ser lidos, ou mesmo para efeito indicativo.

§ único- Essas lâmpadas deverão ser protegidas competentemente por abafadores, afim de não prejudicar a visão da assistência, quando for caso.

Art. 5º- A identificação do funcionário para este serviço, será por meio de um cartão - identidade, emitido pela Prefeitura, o qual será apresentada á gerência ou ao porteiro do estabelecimento.

Art. 6º- Ficam aprovados os originais anexos para os cartazes e o cartão de identidade, os quais ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 7º- Aos infratores, inclusive a empresa que dificultar a execução da lei, será aplicada a multa de Cr\$.50,00.

Art. 8º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça,

- A V I S O -

RESERVA DE LUGARES

É expressamente proibido a reserva de lugar ou lugares,
antes do início da função. Multa de Cr\$ 50,00.

(Lei municipal nº 275, de 22 de Outubro de 1.953 do -
creto nº __, de __ de ____ de 1.955).